



Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça

Comissão Permanente de Licitação

**Decisão n.º 022.2010.CPL.408542.2010.3005.**

PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS INTERPOSTO PELA EMPRESA CONTROL TELEINFORMÁTICA LTDA, EM 8 DE JULHO DE 2010. PRESSUPOSTOS LEGAIS: LEGITIMIDADE E INTERESSE DE AGIR, A EXISTÊNCIA DE UM ATO ADMINISTRATIVO E FUNDAMENTAÇÃO LEGALMENTE ATENDIDOS. TEMPESTIVIDADE ATENDIDA.

Chegou a esta Comissão Permanente de Licitação, no dia 8/5/2010, pedido de esclarecimento aos termos do Edital da TOMADA DE PREÇOS N° 004/2010-CPL/MP/PGJ, cujo objeto é contratação de empresa especializada para instalação da infra-estrutura da rede de dados e voz do novo prédio da sede administrativa da Procuradoria-Geral de Justiça, incluindo a interligação com o prédio principal, com fornecimento de materiais e mão-de-obra, conforme especificações e condições constantes deste Edital e seus anexos, a ser realizada às 9 horas do dia 21 de julho de 2010.

## RELATÓRIO

A empresa CONTROL TELEINFORMÁTICA LTDA faz as seguintes indagações:

- a) “Tendo em vista que o objeto do edital permanece o mesmo da versão publicada anteriormente, entendemos que o atestado de vistoria poderá ser reutilizado para atendimento a esta nova versão sem a necessidade de realizar uma nova vistoria. está correto nosso entendimento;
- b) Entendemos que o pagamento efetuado para retirar o edital anterior poderá ser aproveita para retirar a nova versão do edital em referência, sem ser necessário efetuar novo pagamento. Está correto nosso entendimento?”

Após o quê, passo a explicitar.



**Ministério Público do Estado do Amazonas**  
**Procuradoria-Geral de Justiça**  
**Comissão Permanente de Licitação**

## **RAZÕES DE DECIDIR**

Quanto à primeira pergunta temos a esclarecer que a resposta é **SIM**, pois o licitante poderá apresentar Atestado de vistoria realizado antes da publicação da nova data de sessão pública.

Com referência à segunda questão elucidamos que **NÃO** há necessidade de reitar novo edital, vez que o edital do TP 004/2010 permanece o mesmo, com as considerações contidas na Decisão 018.2010.CPL disponível no link <http://www.mp.am.gov.br:8082/licitacao/tomada-de-precos/2010/tp004-2010/tp0042010>.

É o que temos a esclarecer.

Manaus, 9 de julho de 2010

**Gláucia Maria de Araújo Ribeiro**  
*Presidente da Comissão Permanente de Licitação*